



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATO N° 329/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 1986/2022

PREGÃO PRESENCIAL n°: 47/2022

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, Sra. Ieda Manzano de Oliveira, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. n° 28.802.604-4, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° 276.492.178-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Das Bandeiras, 35 Salão 6 Bairro Jardim, no Município de Santo André, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o n° 01.221.551/0001-48, com Inscrição Estadual registrada sob n° 626.663.439.110, neste ato representado por sua Sócia/Diretora Sra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Rosângela Melo Flud, brasileira, casada, Sócia/Diretora, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 9.320.851-0 SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob nº 079.982.628-69, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005, Lei Complementar 123/2006 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no **Processo Administrativo** protocolado sob nº **1986/2022**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **Pregão Presencial nº 47/2022**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto deste contrato a "Contratação de empresa especializada no licenciamento de sistema de informática destinado a Gestão Pública, conforme especificações contidas no **ANEXO I - Memorial Descritivo**".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) codificada(s) sob o(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

número(s) :

a) **Ficha 99** - 02.04.00-02.04.01-04.123-0221-2019 - D.R.
01.110.0000;

b) **Ficha 134** - 02.05.00-02.05.01-04.122-0216-2020 - D.R.
01.110.0000;

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O contrato terá vigência de **24 (vinte) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 5.640.000,00 (cinco milhões seiscentos e quarenta mil reais) conforme quadros abaixo:

ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE LICENÇAS DOS MÓDULOS DO SISTEMA				
SERVIÇO		Qtde / tempo	Preço Unitário	Preço Total
IMPLANTAÇÃO	MAPEAMENTO	1 mês	206.115,51	206.115,51
	MIGRAÇÃO	3 meses	206.116,42	618.349,26
	TREINAMENTO (352 funcionários)	1 mês	630,97	222.101,44
HOSPEDAGEM EM DATA CENTER (terceirizados, se necessário)		24 meses	23.556,06	565.345,44
Sistema de Contabilidade, Orçamento Público e Tesouraria		19 meses	31.968,98	607.410,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MANUTENÇÃO E SUPORTE	Sistema de Gestão de Pessoal - RH	19 meses	31.968,98	607.410,62
	Sistema de Medicina do Trabalho	19 meses	9.927,20	188.616,80
	Sistema de Segurança no Trabalho	19 meses	9.927,20	188.616,80
	Sistema de Ponto Eletrônico	19 meses	9.674,81	183.821,39
	Sistema de Administração do Patrimônio	19 meses	12.619,32	239.767,08
	Sistema de Administração de Almoxarifados	19 meses	12.619,32	239.767,08
	Sistema de Administração de Compras, Licitações e Contratos	19 meses	20.190,91	383.627,29
	Sistema de Controle de Frota	19 meses	10.936,74	207.798,06
	Sistema Controle de Obras	19 meses	11.357,39	215.790,41
	Sistema de Controle Interno	19 meses	10.431,97	198.207,43
	Portal da Transparência Lei de Acesso a Informação	19 meses	13.460,61	255.751,59
	Sistema de Tratamento de Informações Gerenciais (Business Intelligence)	19 meses	26.921,22	511.503,18
	TOTAL R\$ 5.640.000,00			

Detalhamento da proposta:

SISTEMA	Valor unitário 1º Mês	Valor unitário 2º Mês	Valor unitário 3º Mês	Valor unitário 4º Mês	VALOR GLOBAL (R\$)
Hospedagem em DATA CENTER	23.556,06	23.556,06	23.556,06	23.556,60	94.224,24
Sistema de Contabilidade, Orçamento Público e Tesouraria	31.968,95	31.968,95	31.968,95	31.968,95	127.875,80
Sistema de Gestão de Pessoal - RH	31.968,95	31.968,95	31.968,95	31.968,95	127.875,80
Sistema de Medicina do Trabalho	8.244,62	8.244,62	8.244,62	8.244,62	32.978,48
Sistema de Segurança no Trabalho	8.244,62	8.244,62	8.244,62	8.244,62	32.978,48
Sistema de Ponto Eletrônico	7.992,16	7.992,23	7.992,23	7.992,23	31.968,85
Sistema de Administração do Patrimônio	10.936,75	10.936,75	10.936,75	10.936,75	43.747,00
Sistema de Administração de Almoxarifados	10.936,75	10.936,75	10.936,75	10.936,75	43.747,00
Sistema de Administração de Compras, Licitações e Contratos	18.508,33	18.508,33	18.508,33	18.508,33	74.033,32
Sistema de Controle de Frota	10.936,75	10.936,75	10.936,75	10.936,75	43.747,00
Sistema Controle de Obras	15.563,83	15.564,67	15.564,67	15.564,67	62.257,84
Sistema de Controle Interno	7.908,11	7.908,11	7.908,11	7.908,11	31.632,44
Portal da Transparência Lei de Acesso a Informação	13.460,61	13.460,61	13.460,61	13.460,61	53.842,44
Sistema de Tratamento de Informações Gerenciais (Business Intelligence)	29.445,08	29.445,08	29.445,08	29.445,08	117.780,32
VALOR GLOBAL (R\$)					918.689,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.1.1. Capacitação/treinamento dos usuários

5.1.1.1. Os serviços de capacitação de usuários serão realizados no quinto mês de vigência contratual.

SISTEMA	Quantidade de treinamentos			Custo unitário do treinamento	VALOR GLOBAL (R\$)
	Prefeitura	Câmara	Hortolândia		
Hospedagem em DATA CENTER	4	1		630,97	3.154,85
Sistema de Contabilidade, Orçamento Público e Tesouraria	30	4	3	630,97	23.345,89
Sistema de Gestão de Pessoal - RH	53	3	2	630,97	36.596,26
Sistema de Medicina do Trabalho	23			630,97	14.512,31
Sistema de Segurança no Trabalho	23			630,97	14.512,31
Sistema de Ponto Eletrônico	30	1	2	630,97	20.822,01
Sistema de Administração do Patrimônio	4	2	3	630,97	5.678,73
Sistema de Administração de Almoxarifados	4	2	3	630,97	5.678,73
Sistema de Administração de Compras, Licitações e Contratos	100	2	3	630,97	66.251,85
Sistema de Controle de Frota	3	2		630,97	3.154,85
Sistema Controle de Obras	3			630,97	1.892,91
Sistema de Controle Interno	5	2	2	630,97	5.678,73
Portal da Transparência Lei de Acesso a Informação	5	2	2	630,97	5.678,73
Sistema de Tratamento de Informações Gerenciais (Business Intelligence)	20	2	2	630,97	15.143,28
TOTAIS	307	23	22	222.101,44	

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A medição será realizada a cada 30 (trinta) dias, de acordo com as fases implantadas e com os preços unitários



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

constantes da planilha orçamentária da licitante vencedora do certame. O pagamento será efetuado, em **10 (dez) dias fora a dezena**, após ateste do gestor contratual. A empresa deverá especificar no campo Descrição dos serviços, os valores referentes aos serviços da Prefeitura, Câmara e Hortoprev.

6.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços;

6.3. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização;

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

6.5. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

7.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

7.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no protocolo geral pela Contratante.

7.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

7.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O Município de Hortolândia, se obriga:

8.1.1. Efetuar o pagamento devido na forma prevista na **CLÁUSULA SEXTA** deste contrato.

8.1.2. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

8.1.3. Prestar as informações necessárias, com clareza para execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, bem como de outros que decorram dos compromissos assumidos nesta prestação de serviços, não se obrigando a **CONTRATANTE** a fazer-lhe restituições ou reembolso de quaisquer valores despendidos em razão destes pagamentos.

9.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no texto do Memorial Descritivo - **ANEXO I**, e na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas sanções legais, previstas na Lei nº 8.666/93 e nos demais instrumentos legais que regem o assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.3. Todo e qualquer dano causado pela contratada no momento da execução dos serviços, é de sua inteira responsabilidade, devendo esta arcar com eventuais danos a vida ou ao patrimônio público e privado.

9.4. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos.

9.5. Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

9.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente CONTRATO.

9.1.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será permitida a subcontratação de outras empresas para a disponibilização das funcionalidades previstas no Sistema e do data center até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Competirá à Municipalidade proceder ao acompanhamento da execução dos serviços, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

11.2. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.3. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

11.4. Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.5. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução dos serviços;

11.6. Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.7. Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.8. Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira;

11.9. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante o tempo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

11.10. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

11.11. Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução dos serviços.

11.12. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019.

12.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato, se realizada fora dos moldes previstos neste Edital e seus anexos;
- d) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

13.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

13.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 26 de maio de 2022.

Ieda Manzano de Oliveira

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Rosângela Melo Flud

Rosângela Melo Flud

Prescon Informatica Assessoria Ltda

CONTRATADA

